

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.605, de 2019)

Incluem-se os seguintes incisos III e IV no art. 7º do Projeto de Lei nº 1.605, de 2019, renumerando-se os atuais incisos III e IV e os seguintes:

“Art. 7º

.....

III – garantir o acesso de todos os pacientes aos medicamentos mais efetivos contra o câncer;

IV – promover avaliação periódica do tratamento ofertado ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Há estudos que mostram a existência de discrepâncias regionais e até mesmo locais em relação aos tratamentos medicamentosos providos pelos serviços públicos de assistência oncológica. Em alguns centros do Sistema Único de Saúde (SUS), observa-se que o padrão de tratamento adotado é inferior àquele que o próprio Ministério da Saúde sugere nas diretrizes terapêuticas que edita.

Como os princípios basilares do SUS envolvem a universalidade, a igualdade e a integralidade da atenção à saúde, é necessário que se estabeleça, como dever do Estado, o desenvolvimento de políticas públicas que cuidem de garantir o acesso de todos os pacientes aos medicamentos mais efetivos contra o câncer, com avaliação periódica e adoção de medidas para diminuir as desigualdades existentes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

